

LEI ORDINÁRIA N.º 769/2018

ALTERA A LEI 738/2017 QUE “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O § 2º do art. 2º da Lei 738/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - *Omissis*

§2º - O valor do auxílio alimentação, que possui natureza indenizatória, será corrigido anualmente, sempre no mês de janeiro de cada ano, no mínimo no mesmo percentual do reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Goianá.”

Art. 2º - Fica a administração municipal autorizada, excepcionalmente, a praticar os seguintes valores diários para o ano de 2018:

I - de janeiro a abril de 2018, mais abono de Páscoa – R\$ 5,09;

II - maio a dezembro, mais abono de Natal – R\$ 5,20.

Parágrafo Único – Fica a administração municipal autorizada a proceder à carga da diferença dos valores praticados entre janeiro e abril de 2018, mais o abono de Páscoa juntamente com a carga do mês de agosto de 2018.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Goianá, 16 de agosto de 2018.

ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS
PREFEITO MUNICIPAL